



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, presentes os Exmos. Srs. Juízes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, Juízes Togados, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada; LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz Titular da 3ª VT de Manaus, convocado; por unanimidade de votos, resolveu:

CONSIDERANDO os termos do Ofício TRT. STP. Nº 025/2000 da Secretaria do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o acúmulo de processos aguardando distribuição no Tribunal que, inobstante o elevado número de mais de 9.000 processos julgados em 1999, voltou a apresentar crescimento, já ascendendo em quase 3.000 até a presente data;

CONSIDERANDO ainda que, em caráter excepcional, a Lei nº 9788/99 autoriza aos Tribunais Regionais Federais convocar Juízes Federais, quando o acúmulo de serviço o exigir;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Art. 18, Inciso XLIII, do Regimento Interno deste Regional:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria do Pleno devolverá ao Setor de Distribuição dos Feitos de Segunda Instância todos os processos pendentes de julgamento, para relatar ou revisar.

Art. 2º - Serão convocados Juízes Titulares das Varas do Trabalho da Capital, no limite de cinco, que atuarão temporariamente neste Tribunal, como auxiliares, aos quais serão distribuídos 20 (vinte) processos por semana, a cada um, até ser eliminado o acervo existente.

Art. 3º - Os Juízes auxiliares receberão o apoio necessário da Presidência e contarão com o auxílio dos servidores do regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 4º - O Juiz auxiliar convocado poderá ser dispensado, a critério do Tribunal, que fará a convocação de outro, a quem caberá os processos já distribuídos ao primeiro.

Art. 5º - Os processos distribuídos aos Juízes convocados auxiliares, para relatar ou revisar, serão julgados pelo Tribunal sem alteração do *quorum regimental*, afastando-se, sucessiva e alternadamente, um dos Juízes pela ordem de antigüidade, com exceção do Presidente.

Parágrafo Único - Não poderão atuar, como relator e revisor, no mesmo processo, dois Juízes convocados nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - A convocação não autorizará a concessão de vantagem pecuniária.

Art. 7º - Juiz titular de Vara, com sentença atrasada, não será convocado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com imediata convocação dos Juízes.

Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2000.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Juiz OTHILIO FRANCISCO TINO
Presidente do TRT da 11ª Região